

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2020**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 337/2020-SEJU – Considerando o pedido de transferência de férias formulado no SEI nº 00011555-28.2020.8.17.8017 pelo Exmo. Dr. Sérgio Azevedo de Oliveira, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 313/2020-SEJU, de 31/03/2020, publicado no DJe de 01/04/2020, que designou o Exmo. Dr. **Abelardo Tadeu da Silva Santos**, Juiz de Direito do 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.120-2, para responder, cumulativamente, pelo 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, no período de 11 a 30/04/2020, durante as férias do Exmo. Dr. **Sérgio Azevedo de Olive** ira.

Nº 338/2020-SEJU – Considerando o pedido de transferência de férias formulado no SEI nº 00011790-07.2020.8.17.8017 pelo Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, **RESOLVE:** Tonar sem efeito o Ato nº 316/2020-SEJU, de 31/03/2020, publicado no DJe de 01/04/2020, que designou a Exma. Drª. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/04/2020, durante as férias do Exmo. Dr. **Janduhy Finizola da Cunha Filho**.

Nº 339/2020-SEJU – Considerando o pedido de transferência de férias formulado no SEI nº 00011514-33.2020.8.17.8017 pela Exma. Drª Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 318/2020-SEJU, de 31/03/2020, publicado no DJe de 01/04/2020, que designou o Exmo. Dr. **Robinson José de Albuquerque Lima**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 165.784-4, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/04/2020, durante as férias da Exma. Drª. **Valdereys Ferraz Torres de Oliveira**.

Nº 340/2020-SEJU – Considerando o pedido de transferência de férias formulado no SEI nº 00011514-33.2020.8.17.8017 pela Exma. Drª Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 321/2020-SEJU, DE 31/03/2020, publicado no DJe de 01/04/2020, que designou o Exmo. Dr. **Arnóbio Amorim Araújo Júnior**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.299-5, em exercício na 18ª Vara Cível – Seção B da mencionada Comarca, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/04/2020, durante as férias da Exma. Drª. **Valdereys Ferraz Torres de Oliveira**.

Nº 341/2020-SEJU - Considerando o pedido de transferência de férias formulado no SEI nº 00011634-47.2020.8.17.8017 pela Exma. Drª. Ana Emília Correa de Oliveira Melo, **RESOLVE:** Tonar sem efeito o Ato nº 322/2020-SEJU, de 31/03/2020, publicado no DJe de 01/04/2020, que designou o Exmo. Dr. **João Maurício Guedes Alcoforado**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.296-3, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/04/2020, durante as férias da Exma. Drª. **Ana Emília Correa de Oliveira Melo**.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**AVISO CONJUNTO N. 04, de 6 de abril de 2020.**

**Ementa:** Prorrogar, em caráter excepcional, **até o dia 30 de abril de 2020**, a suspensão do trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Resolução n.313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde no sentido de manter, nos próximos dias, o isolamento social como medida pertinente e eficaz na redução do pico de contágio comunitário do novo coronavírus – COVID-19, evitando-se colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção, ainda que em horário reduzido, da prestação de serviços no âmbito das unidades judiciárias criminais, Diretorias Criminais, de Saúde e Distribuidores, e,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º PRORROGAR até o dia 30 de abril de 2020**, a suspensão do trabalho presencial conforme estabelecido pelo Aviso Conjunto 03/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 2º MANTER**, no período acima referenciado, o funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º graus que utilizam o sistema PJE, bem como da Central de Flagrantes da Capital, dos Polos de custódia e das Varas de Execução Penal, nos mesmos moldes do Aviso Conjunto 03/2020.

**Parágrafo único**. As unidades criminais de 1º grau da Capital deverão manter escala mínima de servidor, para, em horário compreendido entre 12h e 16h, viabilizar a entrega e o recebimento de demandas oriundas da Central de Inquéritos do Ministério Público bem como processos com manifestações e outras peças.

**Art. 3º ASSEGURAR**, no período acima referenciado, o funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º grau que **não** utilizam o sistema PJE, bem como a Diretoria Criminal do 2º grau, a Câmara Regional, os Distribuidores e Diretoria de Saúde, tal como estabelecido no Aviso Conjunto 03/2020.

**Parágrafo único**. A Diretoria Cível de 2º grau deverá manter escala mínima de servidor, em horário compreendido entre 12h e 16h, a fim de viabilizar a prática de atos envolvendo os processos físicos em tramitação.

**Art. 4º** As Centrais de Queixas Orais dos Juizados deverão assegurar, a partir de 13 de abril do corrente, presença mínima de servidores no horário de 08h às 12h, visando ao atendimento exclusivo de queixas que envolvam direito à saúde e serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e água, em prol das partes que não disponham de assistência por advogado ou defensor público.

**Art. 5º MANTER** o Plantão Judiciário Cível e Criminal do 2º grau, preferencialmente remoto, consoante as regras definidas no Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013.

**§1º** Fica mantida a escala do plantão definida pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, para as unidades da Capital com a respectiva competência.

**§2º** Nos feriados e fins de semana, as unidades cíveis de 1º grau que utilizam o sistema PJE, funcionarão remotamente no horário equivalente ao Plantão Judiciário, compreendido entre 13h e 17h, atuando exclusivamente nas demandas que versem sobre matéria de Plantão.

**§3º** Fica mantido o Plantão Criminal do 1º grau, nos moldes já estabelecidos pelo Aviso Conjunto 03/2020, Ato Conjunto 06/2020.

**Art.6º** A Assessoria de Comunicação deverá divulgar amplamente nas mídias e veículos de comunicação as medidas estabelecidas.

**Art.7º** Permanece em vigor, no que couber, o Ato Conjunto nº06, de 20.03.2020 e Aviso Conjunto 03, de 26.03.2020.

**Art.8º** Este Aviso Conjunto terá vigência no período de 09 a 30 de abril de 2020.

Publique-se.

Recife, 06 de abril de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça